

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

EM 8 / 11 / 2016.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº

57, DE 2016

Altera os arts. 30, 37, 146, 150, 179 e 195 da Constituição Federal para prever que lei complementar conceituará pequeno Município, poderá disciplinar os princípios da Administração Pública e as normas gerais aplicáveis ao processo administrativo fiscal, à substituição tributária, à moralidade tributária, à eficiência tributária e à vedação de confisco, e ao estabelecimento do estatuto de defesa dos direitos contribuintes; dá nova disciplina ao princípio da anterioridade; elimina a exigência de certidão negativa dos débitos previdenciários para participação em procedimentos licitatórios e contratação com o setor público; e fixa a obrigatoriedade de especificação de tratamento diferenciado e simplificado das microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito das normas de caráter geral aplicáveis às empresas.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 30, 37, 146, 150, 179 e 195 da Constituição passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.”

Parágrafo único. Lei complementar definirá pequeno Município e as normas a eles aplicáveis, diferenciadas e simplificadas, especialmente em relação a:

I – balancetes e prestações de contas, inclusive as relativas a convênios de cooperação técnica e financeira com outros entes federativos;

II – delegação de competência ao Estado em que estiver localizado, no que concerne à cobrança e à fiscalização de tributos, e ao processo administrativo fiscal.” (NR)

“Art. 37.

.....

XXIII- Os princípios de que trata o *caput* poderão ser disciplinados por leis complementares.” (NR)

“Art. 62.

.....

§ 2º Medida Provisória que implique instituição ou majoração de tributos deverá observar o disposto no art. 150, III e seu § 1º.” (NR)

“Art. 146.

.....

III -

.....

e) processo administrativo fiscal;

f) substituição tributária;

g) eficiência tributária;

h) moralidade tributária;

i) confisco.

IV – estabelecer estatuto de defesa dos direitos do contribuinte da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

.....

§ 2º As normas de que trata este artigo, as relativas ao federalismo fiscal e as leis complementares aplicáveis a tributos e a que se refere o art. 146-A deverão preferencialmente ser incorporadas ao Código Tributário Nacional.” (NR)

“Art. 150.

.....

b) no exercício financeiro se o ato que os instituiu ou aumentou houver sido publicado após 30 de junho do exercício anterior;

c) (REVOGADO).

.....

§ 1º As vedações da alínea *b* do inciso III não se aplicam aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II e V, e 154, II.

.....” (NR)

“**Art. 179.**

Parágrafo único. Normas de caráter geral aplicáveis às empresas deverão observar obrigatoriamente tratamento diferenciado e simplificado em relação às microempresas e empresas de pequeno porte.” (NR)

“**Art.195.**

.....

§ 3º (REVOGADO)

.....

§ 6º Aplicam-se às contribuições sociais de que trata este artigo o disposto no inciso III do art. 150

.....”. (NR)

Art. 2º O atual parágrafo único do art. 146 passa a ser renumerado como § 1º.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Diretora aprovou a formalização da presente Proposta de Emenda à Constituição apresentada pela Comissão de Juristas para Desburocratização, instituída pelo Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, submetendo-a às Senhoras Senadoras e aos Senhores Senadores. Adota, ainda, a justificação da douta Comissão de Juristas.

A proposta de introdução do parágrafo único no art. 30 tem por objetivo simplificar o tratamento dos pequenos municípios, conceituados em lei complementar, especialmente no que concerne à apresentação de balancetes e às prestações de contas, inclusive no que se refere a convênios de cooperação técnica e financeira com outros entes federados, além de prever a delegação de competência ao Estado em que estiver localizado o pequeno município, no tocante à cobrança e fiscalização de tributos de sua competência e à prática de atos previstos no processo administrativo fiscal.

Essa proposição corresponde ao reconhecimento das enormes diferenças entre os municípios brasileiros, particularmente no que diz respeito à capacidade operacional.

A introdução do inciso IV no art. 37 de que trata esta Proposta de Emenda à Constituição pretende fixar parâmetros de abrangência nacional, estruturados em lei complementar, que confirmem maior operacionalidade aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a administração pública.

No caso específico do princípio da eficiência, essa nova regra constitucional permitiria a adoção de uma lei complementar que reunisse normas de desburocratização a serem observadas por todos os entes federativos.

Já a introdução das alíneas *e* e *i* no inciso III do art. 146 pretende remeter à lei complementar as normas gerais relativas ao processo administrativo fiscal, à substituição tributária, à eficiência tributária, à moralidade tributária e à vedação de confisco, com vistas a conferir maior especificação e melhor

harmonização de institutos e princípios que informam o sistema tributário nacional.

A proposta do inciso IV do art. 146 tem por objetivo instituir regras de alcance nacional relativamente aos direitos dos contribuintes, consubstanciando-as em estatuto.

No mesmo art. 146, a proposta de introdução do § 2º é de estabelecer norma de caráter programático visando a sistematizar, no Código Tributário Nacional, todas as normas que demandam lei complementar em virtude dos arts. 146 e 146-A da Constituição, e as relativas ao federalismo fiscal.

A fim de racionalizar a proposta orçamentária anual, no que concerne à enumeração dos tributos e suas respectivas bases de cálculo e alíquotas, é que se propõe a introdução da regra da anterioridade plena, em virtude da qual um tributo só pode ser cobrado em um exercício se instituído ou majorado até junho do exercício anterior, antecedendo, portanto, o encaminhamento da proposta orçamentária. Para tal, se propõem alterações nas alíneas *b* e *c* do art. 150 da Constituição, bem como no § 1º do mesmo art. 150, no § 2º do art. 62 e no § 6º do art. 195.

A proposta de revogação do § 3º do art. 195 tem por finalidade remeter as exigências relativas as certidões negativas de tributos à legislação infraconstitucional.

No propósito de dar maior concretude ao disposto no art. 179 da Constituição, é que se propõe a exigência de diferenciação, pautada pela simplificação, para microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito de normas gerais aplicáveis às empresas.

Dada a relevância do tema, rogamos o apoio dos parlamentares para aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala da Comissão Diretora,
Em 8 de novembro de 2016.

(GLADSON CAMELI) 2

(RENAN CALHEIROS)

(REZE PERRELLA) 5

(JOÃO ALBERTO SOUZA) 6

(LONERO JUCA) 14

ELMARIO FERRER 11

VICENTINHO ALVES 12

DECA 17

Simone 18

Lucia Viana 19

Edson Lobão 20

Edmar Moreira 21

Edmar Moreira 22

Edmar Moreira 23

Edmar Moreira 24

Edmar Moreira 25

Edmar Moreira 26

Edmar Moreira 27

Edmar Moreira 28

Edmar Moreira 29

Edmar Moreira 30

Edmar Moreira 31

Edmar Moreira 32

Edmar Moreira 33

Edmar Moreira 34

Edmar Moreira 35

Edmar Moreira 36

Edmar Moreira 37

Edmar Moreira 38

Edmar Moreira 39

Edmar Moreira 40

Edmar Moreira 41

Edmar Moreira 42

Edmar Moreira 43

Edmar Moreira 44

Edmar Moreira 45

Edmar Moreira 46

Edmar Moreira 47

Edmar Moreira 48

Edmar Moreira 49

Edmar Moreira 50

Edmar Moreira 51

Edmar Moreira 52

Edmar Moreira 53

Edmar Moreira 54

Edmar Moreira 55

Edmar Moreira 56

Edmar Moreira 57

Edmar Moreira 58

Edmar Moreira 59

Edmar Moreira 60

Edmar Moreira 61

Edmar Moreira 62

Edmar Moreira 63

Edmar Moreira 64

Edmar Moreira 65

Edmar Moreira 66

Edmar Moreira 67

Edmar Moreira 68

Edmar Moreira 69

Edmar Moreira 70

Edmar Moreira 71

Edmar Moreira 72

Edmar Moreira 73

Edmar Moreira 74

Edmar Moreira 75

Edmar Moreira 76

Edmar Moreira 77

Edmar Moreira 78

Edmar Moreira 79

Edmar Moreira 80

Edmar Moreira 81

Edmar Moreira 82

Edmar Moreira 83

Edmar Moreira 84

Edmar Moreira 85

Edmar Moreira 86

Edmar Moreira 87

Edmar Moreira 88

Edmar Moreira 89

Edmar Moreira 90

Edmar Moreira 91

Edmar Moreira 92

Edmar Moreira 93

Edmar Moreira 94

Edmar Moreira 95

Edmar Moreira 96

Edmar Moreira 97

Edmar Moreira 98

Edmar Moreira 99

Edmar Moreira 100